

Flash News

05.11.2020

A residência alternada dos menores pode a partir de 5/12/2020 ser decretada judicialmente mesmo sem acordo dos progenitores.

A residência alternada dos menores pode a partir de 5/12/2020 ser decretada judicialmente mesmo sem acordo dos progenitores.

Lei nº 65/2020 de 04-11-2020

Estabelece as condições em que o tribunal pode decretar a residência alternada do filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos progenitores, alterando o Código Civil.



D I N I S
L U C A S
&
A L M E I D A
S A N T O S

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL
BOUTIQUE LAW FIRM